

102
028/20
[Signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020
CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, E A EMPRESA LA MOVEIS COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob. 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708-GETAT, no Município de Açailândia, neste ato representado pela Sr^a. Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 612/2019-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LÁ MOVEIS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.056.740/0001-05, localizada na Rua São Paulo, 487-CENTRO -Açailândia/MA CEP- 65.930-000, Neste ato representado pela Sr.^a Maria Poliana da Silva, portadora do CPF nº 861.427.043-72, CI RG nº 924136987-SUJUSP/MA, na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa (as) jurídica (as) para Aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 018/2020**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 33.786,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta e seis reais) conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

[Signature]

3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Armário de aço c/ porta p/ 50 pastas de A a z Especificações: Confeccionado todo em chapa de aço 24 mm, metal tratado contra ferrugem, e cinquenta prateleiras escarinho, chapa 24 mm com reforço na parte central. Corpo do armário pintado em epóxi (a pó) cor cinza, pintada em epóxi (a pó) micro texturizado, medidas 1980 X 1200 X 350 mm	UNID	03	MODELO	2.400,00	7.200,00
02	Armário baixo com 4 portas 25mm	UNID	02	GIOBEL	1.848,00	3.696,00
03	Armário baixo com duas portas (0,77m x 0,90m x 0,44, m)	UNID	02	GIOBEL	498,00	996,00
04	Armário baixo com 2 portas de vidro (0,77mx0,44mx0,90m).	UNID	02	MODELO	408,00	816,00
05	Armário K (direito) (1,52mx1,20mx,040m)	UNID	01	GIOBEL	1.480,00	1.480,00
06	Armário de aço com 02 (duas) portas de abrir, e 04 (quatro) prateleiras resistentes a 20 kg distribuídos por prateleiras, mais a base, formando 05 níveis para acomodação de materiais e objetos. Possui cremalheira para ajustes das prateleiras, sendo que uma das prateleiras e fixa, fechadura com duas chaves e puxadores. medidas 198x120x45	UNID	02	INOVE	630,00	1.260,00
07	Aparelho de ar condicionado Especificações: capacidade 12.000 BTU'S, alimentação: 220 Volts/ 60hz, similar ou igual gree, com controle remoto	UNID	01	GREE	2.496,00	2.496,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

103
028/20
Rubrica

08	Apoio descanso ergonômico para os pés Descrição: apoio para os pés regulagem de inclinação, Apoio em MDF suporta até 15 kg, inclinação 20, Estrutura tubular em aço carbono e apoio em madeira MDF	UNID	09	GIOBEL	99,00	891,00
09	Cadeira giratória para escritório, com braço	UNID	04	GIOBEL	590,00	2.360,00
10	Conjunto corporativo 25mm (1,6x1,8x77)	UNID	01	GIOBEL	1.890,00	1.890,00
11	Cadeiras fixa, sem braço estrutura em metalon 20x20 com quatro pés fixos com duas travas frontal e posterior 20 x20 destinadas a promover firmeza e durabilidade. Acomodação do assento e encosto por meio de duas colunas em metalon 20 x 20 na forma de "L" unidas pela composição dos pés. Assento fabricado em material termoplástico	UNID	04	FRISOKA R	178,00	712,00
12	Estante de aço 30 mm com 05 prateleiras reguláveis suporta até 30 kg, Espessura Prateleira chapa de 26 colunas e coluna de chapa 20, Medidas Altura: 1830 mm, Largura: 920 mm, Profundidade 300 mm, Prateleiras com 03 dobras nas laterais e reforço central Pintura eletrostática pó automatizada com fosforização	UNID	02	INOVE	249,00	498,00
13	Estante metálica regulável com 06 prateleiras, característica Estrutura em aço com pintura epóx Altura mínima entre as prateleiras 65 mm, altura útil entre as 06 prateleiras com distribuição uniforme de 350 mm Especificações Dimensões 920mmx2000mmx320mm (largura, altura, Profundidade)Peso 16 kg	UNID	02	INOVE	262,00	524,00

[Handwritten signatures]

14	Gaveteiro de apoio (0,90mx,44mx0,66m)	UNID	01	GIABEL	590,00	590,00
15	Longarina Isso 03 lugares na cor azul, estrutura em aço com pintura preta características; barra tubular metálica 30x50 mm preta, pés metálicos pretos com revestimento em PP, suporte ao assento e encosto metálicos pretos em tubo oblongo e travessas metálicas, assento e encosto confeccionados em PP de alta resistência por injeção na cor azul, garantia de 12 meses	UNID	03	FRISOKA R	499,00	1.497,00
16	Mesa corporativa 40mm (1,8mmx0,70x,079)	UNID.	03	GIABEL	1.380,00	4.140,00
17	Mesa para impressora com borda em ABS (60x40 cmx76).	UNID	03	GIABEL	280,00	840,00
18	TV LED 32 HD com 3 entradas HDMI e 1 USB ,com conversor digital e controle remoto.	UNID	01	AOC	1.620,00	1.620,00
19	Ventilador de coluna com 3 velocidades silencioso	UNID	01	CADENC E	280,00	280,00
TOTAL.....					R\$ 33.786,00(trinta e três mil setecentos e oitenta e seis reais)	

Parágrafo Único – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

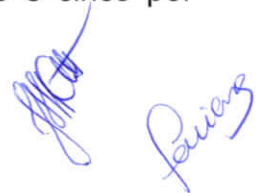
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
09.122.0035 2.159	Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e materiais permanentes.	02.04.000000 Recursos do RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único - A aquisição dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades da Autarquia e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Servidor competente, do IPSEMA, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento dos produtos, Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, e Certificado de Regularidade do FGTS**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Banco: Caixa econômica federal

Agência: 1119

Conta Corrente: 3177-6

Operação:003

Onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos produtos, declarando que os mesmos foram entregues.

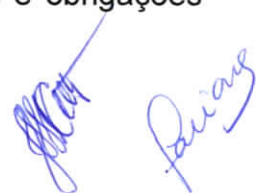
Parágrafo Terceiro– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar os móveis e eletrodomésticos, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**. Substituir os móveis e eletrodomésticos, por estarem em desacordo com as especificações e com a Proposta de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações



CNPJ: 11.569.190/0001-89

sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento dos Produtos;

- Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Emitir cada **Ordem de Fornecimento**;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente **CONTRATO**;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- Notificar a **CONTRATADA** para a substituição dos produtos e que por ventura estiverem alterados, quando for o caso;
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no fornecimento dos Produtos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo-Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do Fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as da Autarquia.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da **CONTRATADA**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

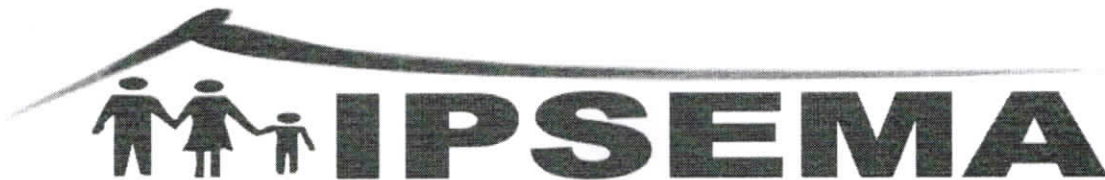
O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Açailândia (MA), 24 de julho de 2020.

Folha nº 111
Proc. nº 028/20
Rubrica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA – IPSEMA
CNPJ Nº 11.569.190/0001-89
Josane Maria Sousa Araújo
CONTRATANTE

Maria Poliana Da Silva
LÁ MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 18.056.740/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  CPF 250 341 623 34

2 Fundação Municipal dos Centros CPF 749 741 493-34